



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 28 DE
ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020 e a Portaria MEC nº 82 de 29 de Janeiro de 2026, o valor proporcional de R\$ 3.206,64 (três mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos, para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.078,37 (três mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo